

LEI Nº 722 (de 22/06/90)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Congonhal autorizada a assinar "Carta-acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de eletrificação no Município.

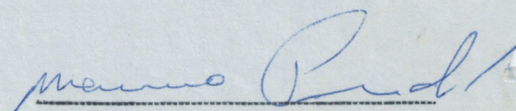
Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$240.982,16 (duzentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), correspondente nesta data a 5.775,24 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro circula vinte quatro ) unidades de Bônus do Tesouro Nacional- BTN, da seguinte forma:

a) Valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 577,42 (quinhentos e setenta e sete vírgula quarenta e dois) BTN, a ser pago a título de "entrada" até o dia 31/05/90.

b) Onze (11) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 472,44 (quatrocentos e setenta e dois vírgula quarenta e quatro) BTN cada, a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela trinta (30) dias após a data de pagamento da "entrada", conforme "Carta-acordo" a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 22 de junho de 1990.

  
Mauro Pereira da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -